



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 075 DE 24 DE MARÇO DE 2016

Regulamenta a Concessão de Auxílio Financeiro e/ou Ajuda de Custo a Estudantes de Graduação e Pós-Graduação Presencial da Unifesspa.

O Reitor *pro tempore* da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, nomeado pela Portaria nº 569, de 28 de junho de 2013, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, no uso das suas atribuições delegadas pela Lei nº 12.824, de 5 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União subsequente; em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada em 24.03.2016, e em conformidade com os autos do processo n.º 23479.000467/2016-09, procedente da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Capítulo I

Do Objetivo

Art. 1º O auxílio financeiro e/ou ajuda de custo a estudantes compreende a aplicação de recursos efetuados, em caráter excepcional, para custear transporte e estada de pessoas físicas, na condição de discentes regularmente matriculados na Unifesspa, quando se deslocarem pela Universidade para realizar atividades de interesse da Instituição.

Parágrafo Único. As atividades de interesse da instituição estão regulamentadas pelas Resoluções Nº 03/2014, Nº 08/2014, Nº 27/2014, Nº 31/205 e Nº 52/2015 do CONSEPE; e Resolução Nº 03/2014 do CONSUN.

Capítulo II

Das Concessões

Art. 2º Será concedido auxílio financeiro e/ou ajuda de custo ao estudante matriculado em Cursos de Graduação e Pós-Graduação Presencial, de qualquer nível e área de conhecimento, para desenvolver atividades inerentes à sua formação, desde que vinculadas aos seguintes casos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

I – participação em congressos científicos, artísticos ou culturais, apresentando trabalho (s) aprovado (s) pela comissão organizadora do evento;

II – participação em eventos de extensão universitária, desde que o projeto ou programa esteja institucionalizado e devidamente registrado na PROEX;

III – participação em atividades científicas, artísticas, esportivas, culturais, acadêmicas e político-estudantis;

IV – participação como ouvinte em evento acadêmico-científico promovido pela Unifesspa ou suas Unidades e/ou Subunidades.

V – participação em estágio de campo, vivências e viagens de campo, desde que solicitado pelo professor da disciplina e devidamente aprovado pelas unidades e/ou subunidades da Unifesspa;

VI- participação em reuniões e comissões nos conselhos superiores da Unifesspa, quando integrantes de cursos de graduação dos campi fora de sede;

VII – participação em programas de intercâmbio internacional entre a Unifesspa e outra instituição de ensino superior estrangeira;

§1º O disposto nos incisos I, II, III, IV e V deste artigo aplicam-se excepcionalmente aos eventos que ocorram em âmbito nacional.

§2º O disposto no inciso IV, deverá preceder de ato da comissão organizadora, previamente submetido à aprovação da unidade administrativa gestora de recurso.

§3º Quando da solicitação, os prazos e os documentos pertinentes a cada modalidade de eventos, serão dispostos nos termos de editais específicos da Unifesspa e externos.

§4º Quando do seu retorno, o discente beneficiário de auxílio financeiro deverá, obrigatoriamente, apresentar relatório de viagem, em até 20 (vinte) dias após a realização do evento, instruindo-o com documentos que comprovem a sua efetiva participação no evento (declarações, certificados, entre outros). Além disso, deve apresentar o respectivo trabalho para a comunidade acadêmica interna da Unifesspa, preferencialmente, do próprio curso no respectivo semestre.

§5º No caso do inciso VI, é necessária a comprovação da participação do discente, mediante cópia da lista de frequência e/ou declaração do coordenador da comissão ou da secretaria geral dos conselhos superiores deliberativos.

Capítulo III

Das proibições

Art. 3º Não será concedida ajuda financeira e/ou ajuda de custo nos seguintes casos:

I - A título de programas suplementares de alimentação, assistência médico- odontológica, farmacêutica e psicológica ou outras formas de assistência social (Lei 9.394/96, art. 71, IV);



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

II - Para desenvolvimento de pesquisa, quando não vinculada à Unifesspa ou, quando efetuada fora do sistema de ensino, que não vise, principalmente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão (Lei 9.394/96, art. 71, IV);

III - Os estudantes de pós-graduação presencial da Unifesspa não serão beneficiados por recursos financeiros oriundos do PNAES – Programa Nacional de Assistência Estudantil, conforme art. 3º do Decreto nº 7234 de 19 de julho de 2010.

Capítulo IV

Da administração e origem dos recursos

Art. 4º A administração e a origem dos auxílios financeiros a estudantes da Unifesspa serão exercidas:

I – pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG) ou Unidades Acadêmicas, quando tratar de ações ligadas ao ensino de graduação presencial;

II – pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação Tecnológica (PROFIT), quando tratar de ações ligadas a programas de pós-graduação presencial, qualquer que seja o nível;

III – pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis (PROEX), quando envolver recursos ligados a eventos de extensão universitária, assistência e/ou integração estudantil;

Art. 5º O pedido deverá, quando for o caso, ser dirigido à coordenação do curso e/ou programa e/ou coordenadores de projetos de ensino, pesquisa e extensão, que o encaminhará ao titular da unidade correspondente.

Art. 6º O titular da unidade indicará a origem dos recursos e, estando de acordo, encaminhará ao titular da Pró-Reitoria correspondente.

Art. 7º Estando de acordo, o titular da Pró-Reitoria encaminhará ao ordenador de despesa da Unifesspa para autorização do pagamento.

Art. 8º A administração de recursos financeiros advindos de fontes e origens externas à Unifesspa utilizados para o pagamento de auxílios financeiros e/ou ajuda de custo a estudantes poderá ser exercido, quando for o caso, pela unidade, subunidade e/ou coordenação de projetos de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo Único. No caso do art. 8º, o pedido deverá ser dirigido, quando for o caso, ao titular da unidade correspondente que indicará a origem dos recursos e, estando de acordo, encaminhará ao ordenador de despesa da Unifesspa para autorização do pagamento, de acordo com o disposto no Capítulo V.

Capítulo V

Do valor do auxílio financeiro e/ou ajuda de custo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 9º O valor do auxílio financeiro e/ou ajuda de custo a ser repassado ao estudante será proposto pelo titular da unidade, e/ou subunidade, e/ou Pró-Reitoria, e/ou coordenadores de projetos de ensino, pesquisa e extensão correspondente.

§1º O valor de que trata o presente artigo não poderá ultrapassar o valor individual por dia correspondente à diária dos cargos de nível intermediário e auxiliar, definida no Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006.

§2º Valores superiores ao previsto no parágrafo anterior, poderão ser financiados a estudantes vinculados à projetos e programas de ensino, pesquisa ou extensão, desde que a unidade correspondente disponha de recursos de fontes externas à Universidade.

§3º os valores previstos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo deverão ser relativos a elementos de despesas da natureza de custeio, tais como: passagens, transportes, inscrição em eventos, alimentação, hospedagem, confecção de materiais utilizados na apresentação de trabalhos em eventos científicos, artísticos, esportivos, culturais, acadêmicos e político-estudantis, bem como, outras despesas que se fizerem justificadas dentro da natureza do elemento de despesa.

Capítulo VI

Da prestação de contas

Art. 10 O estudante beneficiado com auxílio financeiro está obrigado a apresentar prestação de contas de sua aplicação, procedendo-se, automaticamente, a tomada de contas.

Art. 11 No ato autorizador do auxílio financeiro, a autoridade ordenadora fixará o prazo de aplicação dos recursos que não poderá exceder, em nenhum caso, a 90 (noventa) dias, nem ultrapassar o término de exercício financeiro.

Parágrafo Único. No mesmo ato será determinado o prazo para apresentação do relatório de prestação de contas, com os comprovantes devidos (declarações, certificados, entre outros), que não poderá ser superior a 20(vinte) dias da data de encerramento da atividade, de acordo com os itens descritos no parágrafo 3º do art. 9º.

Art. 12 A comprovação da despesa realizada deverá estar devidamente atestada pela unidade correspondente e/ou, quando o caso, pelo coordenador, orientador e/ou pró-reitores dependendo da concessão do auxílio.

Art. 13 Os comprovantes de despesas, deverão ser apresentados na via original, com data igual ou posterior ao da liberação do recurso e que esteja compreendida dentro do período fixado para aplicação.

Capítulo VII

Dos impedimentos



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 14 Não será concedida auxílio financeiro:

- I** – A estudantes que não estejam ativos na instituição;
- II** – Ao beneficiado por auxílio que, esgotado o prazo concedido, não tenha prestado contas de sua aplicação.

Capítulo VIII

Das penalidades

Art. 15 O beneficiário do auxílio financeiro será inscrito no Cadastro de Inadimplentes da União (CADIM), quando:

- I** – não apresentar prestação de contas;
- II** – não tiver a sua prestação de contas aprovada.

Parágrafo Único. No caso de não aprovação da prestação de contas, antes de ser encaminhada para inscrição no CADIN, a autoridade competente encaminhará o documento para que seja refeito pelo beneficiário e devolvido em prazo não superior a 20 (vinte) dias.

Capítulo IX

Das Disposições Finais

Art. 16 Caberá às unidades acadêmicas e administrativas citadas nesta resolução a elaboração de normas complementares que atendam às suas especificidades, respeitando o que dispõem a legislação em vigor, as normas internas a esta universidade e o conteúdo desta resolução.

Art. 17 Os casos omissos serão analisados e resolvidos pelos Conselhos Superiores desta universidade, quando o caso requerer.

Art. 18 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, em 24 de março de 2016.

MAURILIO DE ABREU MONTEIRO

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão